

CONTRATO Nº 109/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **BANCO DO BRASIL S/A** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e o **Banco do Brasil S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente-Geral da Agência Setor Público Aracaju, Sr. **João Rogério Corrêa da Silva**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 806.900 e inscrito no CPF/MF nº 478.910.095-20, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente CONTRATO, doravante simplesmente **CONTRATO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2017, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações introduzidas no referido diploma legal, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 28.07.2017 pelo Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 7865/2017.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre do procedimento de contratação direta por Inexigibilidade **n.º 026/2017**, cujo resultado foi homologado em data de **02.08.2017** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela DESO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1 - O BANCO fornecerá à DESO e seus representantes legalmente designados acesso ao Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

2.2 – O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1 – A DESO e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o Licitações-e após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, a DESO deverá fornecer docu-

mentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no Licitações-e;

3.2 - A partir do cadastramento, a DESO e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do Licitações-e que lhes forem atribuídas;

3.3 - A utilização do Licitações-e exigirá o uso de chave e senha pessoal;

3.4 - O Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a DESO providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

4.1 - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

4.2 - Conterá com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo da DESO;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

4.3 - O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao Licitações-e e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da DESO;

4.4 - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

4.5 - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do Licitações-e serão aquelas permitidas em Lei. O Licitações-e possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

4.6 - O Licitações-e disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da DESO, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Da DESO:

a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

b) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no Licitações-e, por parte de seus representantes legais;

d) Homologar os resultados das licitações no Licitações-e;

e) Utilizar a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

f) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

g) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do Licitações-e, da rede mundial de computadores – Internet;

h) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo BANCO;

i) Ressarcir mensalmente o BANCO dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do Licitações-e, nos termos da Cláusula Sexta.

5.2 - DO BANCO:

- a) Manter o funcionamento do Licitações-e, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do Licitações-e;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o Licitações-e para utilização, com prévio aviso à DESO, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do Licitações-e ocorrer em dias não úteis, não caberá ao BANCO a promoção de prévio aviso à DESO;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, à DESO, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao Licitações-e em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à DESO e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

6.1- A DESO ressarcirá mensalmente o BANCO das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, com flexibilização de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre os valores vigentes. Os valores atualmente empregados são os seguintes:

* R\$ 166,89 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)
por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 8,83
(oito reais e oitenta e três centavos) por lote disputado em sala virtual.

6.2– O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela DESO até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta-corrente 78.001-4, agência 3611-0.

6.3 – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE -

7.1-Fica assegurado à DESO e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente CONTRATO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

7.2– A DESO, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO -

8.1- Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste CONTRATO

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO -

9.1-As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente CONTRATO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 180(cento e oitenta) dias .

9.2- Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO -

10.1 - presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura, que poderão ter a prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para DESO, limitado a sessenta meses e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO -

11.1- A DESO publicará extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO -

12.1-As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente CONTRATO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Aracaju (SE), 11 de setembro de 2017.

Pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO:

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-Presidente

Emerson Dantas Menezes
OAB/SE 3.172 DESO

Pelo Banco do Brasil S.A:

João Rogério Corrêa da Silva
Gerente-Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: